



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL  
DD V.:M.:D.: Ir.: Renato Marques Craveiro

**Objeto: Projeto de Lei Ordinária**

S : F : U :

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 75 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, e do § 3º, inciso I do artigo 57 da Resolução nº 009/2023 (Regimento Interno da PAL), tem esta a finalidade de apresentar o Projeto de Lei Ordinária pelos seguintes motivos:

### **JUSTIFICATIVA:**

*Atualmente, os administradores do Grande Oriente Paulista que ocupam cargos eletivos e indicados na Potência:*

*No Executivo: Grão Mestre, Grão Mestre Adjunto, Grandes Secretários, Membros do Ilustre Conselho Deliberativo, Ministério Público Maçônico;*

*No Judiciário: Eminentíssimos Presidentes: Superior Tribunal de Justiça Maçônico, Tribunal de Justiça Maçônico, Ministros, Desembargadores, Juízes;*

*No Legislativo: Eminentíssimo Presidente, Procurador, secretário, todos Membros das Comissões e Venerável Mestre Deputado;*

*Em Lojas: Venerável Mestre.*

*Candidatam-se a cargos, decorrido o devido processo eletivo tomam posse, sem apresentarem previamente Certidões Negativas na Esfera Civil e Criminal dos últimos cinco anos, destoando*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*a legislação profana e em conformidade a a Lei Geral Proteção de Dados, não é possível a consulta de dados pessoais.*

*Aos fatos exposto, PROponho:*

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

### **LEI ORDINARIA**

**Artigo 1:** *Todos candidatos a cargos eletivos no âmbito do Grande Oriente Paulista, Grão Mestre, Grão Mestre Adjunto, Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, Venerável Mestre, no ato do registro de sua candidatura, além dos quesitos definidos no Estatuto do Grande Oriente Paulista, deverão apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal dos últimos cinco anos.*

**Artigo 2:** *Todos indicados a cargos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, deverão apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal além dos quesitos definidos no Estatuto do Grande Oriente Paulista, deverão apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal dos últimos cinco anos.*

**Artigo 3:** *Havendo registro positivo em Certidão Civil e/ou na Criminal, faz-se necessário a apresentação da certidão de Objeto e Pé.*

**Parágrafo Primeiro:** *O candidato a cargo eletivo e aos cargos Indicados nos Poderes Constituídos do Grande Oriente Paulista, em conformidade ao devido processo legal, deverão encaminhar a Certidão Objeto e Pé ao Ministério Público Maçônico que exara parecer e encaminhara ao Poder Judiciário para análise e sentença;*

**Parágrafo segundo:** *Os Candidatos a Administração da Loja, em conformidade ao devido processo legal, deverá encaminhar a Certidão de Objeto e Pé ao Venerável Mestre da Loja que submetera a deliberação do Conselho de Família, cabendo*



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

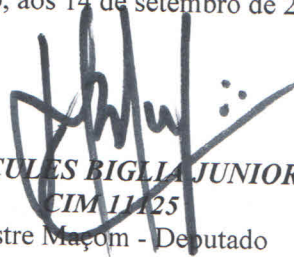
*ainda, recurso no Poder Judiciário do Grande Oriente Paulista.*

*Parágrafo Terceiro:*

*O registro de candidatura e respectiva posse no cargo, somente efetivar-se-á, após autorização do Conselho de Família e/ou do Poder Judiciário.*

*Artigo 4: Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.*

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos 14 de setembro de 2024 da E.: V.:



**HERCULES BIGLIA JUNIOR**  
CIM 11125  
Mestre Maçom - Deputado